



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 131/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: José Carlos Simões Neves e Outros

ASSUNTO: Pretendem a continuação de João Bénard da Costa como Presidente da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema.

1. Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 11 de Maio de 2006, o documento em apreciação foi remetido à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.
2. Os signatários requerem a continuação de João Bénard da Costa como Presidente da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema.
3. O motivo do seu pedido prende-se com as notícias publicada na Comunicação Social acerca da eventual intenção do Ministério da Cultura de não reconduzir o Dr. João Bénard da Costa no referido cargo. Tal intenção resultaria, de acordo com as declarações públicas da assessora de imprensa da Sra. Ministra, do facto do Dr. Bénard da Costa ter atingido o limite de idade de reforma da função pública (70 anos), encontrando-se em regime de licença especial, que só é concedida em situações “muito excepcionais”.
4. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se correctamente identificado o primeiro peticionante e mencionado o respectivo domicílio. Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da CRP, no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a mesma petição.
5. A presente petição é subscrita por 1724 cidadãos, pelo que, embora colectiva, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, nem tão pouco para que seja obrigatória, nos termos legais aplicáveis, a audição dos peticionantes e a publicação em Diário da Assembleia da República.
6. Nos termos legais, o limite de idade do subscritor (70 anos para os funcionários civis da Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 127/87, de 17/3) constitui



efectivamente uma causa de aposentação obrigatória (vd. artigo 37º nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação).

7. Considerando que a nomeação do presidente da direcção da Cinemateca (cuja comissão de serviço terminará em Julho deste ano, de acordo com o despacho de nomeação que se anexa) é um acto político da competência do Governo, a acção da Assembleia da República encontra-se limitada face ao princípio da separação de poderes dos órgãos de soberania. Aliás, chama-se a atenção para o facto da presente petição ter sido já remetida, em simultâneo, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e à Ministra da Cultura, ou seja, às entidades com competência decisória.
8. Em todo o caso, se a Comissão entender que tal se justifica poderá, ainda assim, questionar a Sra. Ministra da Cultura, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 16º e do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a matéria da mesma petição.

Palácio de S. Bento, 2006-05-16

A Assessora Principal

(Cláudia Ribeiro)

Em anexo: normas legais invocadas na petição